LEI Nº 4.180, DE 30 DE ABRIL DE 2001.-

Cria a Indústria Informal no Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.-

O Vereador BERNARDINO G. FONTOURA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente criada a Industria Informal composta por empresas atualmente sem registro e cuja atividade não está regularizada.

Art. 2º - A Indústria Informal é composta por microempresas sem registro e de "fundo de quintal", que serão cadastradas pelo Município, sem a necessidade de recolhimento de qualquer tributo.

Art. 3º - São metas da presente lei:

I - levantar a potencialidade e avaliar o número de indústrias informais existentes no Município;

II - cadastrar e avaliar cada uma, verificando potencialidade e mercados;

III – localizar as mesmas junto aos órgãos competentes, fisco e vigilância sanitária, quando necessário;

IV – apoiar e incentivar a comercialização dos produtos fabricados.

Art. 4º - O Governo Municipal desenvolverá programa especiais de apoio à empresa informal em associação com outras entidades oficiais da área econômica e da iniciativa privada.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 30 de abril de 2001.-

Vereador BERNARDINO G. FONTOURA
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador EDUARDO RAFAEL V. OLIVIERA
1º Secretário

Scanned by CamScanner